



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 673

Súmula:- Autoriza desapropriação de área de terras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acordo com o prescrito no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, duas áreas de terras a serem destacadas de outras áreas, conforme especificações abaixo, de propriedade de Mário Coelho Aguiar e sua mulher, sem benfeitorias, tudo segundo a planta que passa a fazer parte integrante desta lei, destinando-se as áreas desapropriadas à exploração de serviços públicos, as quais são assim descritas:

I - Uma área de terras, a ser denominada lote nº 186-X, medindo 86.503,00 metros quadrados, ou sejam, 3,57 alqueires paulistas e 109,00 metros quadrados, a ser desmembrada de parcelas dos lotes ns 186 e 186-A-B, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, adquiridos por Mário Coelho Aguiar conforme transcrições existentes no Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca com as seguintes divisas e confrontações:)Lote nº 186 -X): "Principiando do marco cravado próximo ao portão de entrada do Clube Campestre, no limite com o antigo lote 186; dêste, segue limitando com terreno do Clube Campestre e, depois, com o restante da área do lote 186-A-B, pertencente ao sr. Mário Coelho Aguiar, em rumo de 8923' - N.O., com 308,32 metros vai ao marco cravado na beira de uma cerca de arame; dêste, segue em rumo de 66209' N.O. - com 169,00 metros - vai ao marco cravado no limite da faixa de domínio com o Departamento Estadual de Rodagem; dêste, defletindo para a esquerda, guardando uma distância de 30,00 metros da estrada de rodagem e seguindo a direção a Arapongas, vai ao marco cravado no limite do antigo lote nº 186, na bifurcação com a rua Olímpia e próximo ao Posto São Francisco; dêste, em rumo de 88900' S.E., pela Rua Olímpia, até o marco cravado aos 356,00 metros no ponto inicial desta descrição".

II - Uma área de terras, a ser denominada Lote nº 197-Y, medindo 131.618,00 metros quadrados, ou sejam, 5,43 alqueires paulistas e 212,00 metros quadrados, a ser desmembrada de parcelas dos lotes ns. 197-G, 197-D, 197-E e 186-A-B, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, adquiridos por Mário Coelho Aguiar conforme transcrições existentes no Registro de Imóveis.

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

continuação

Fls. 2

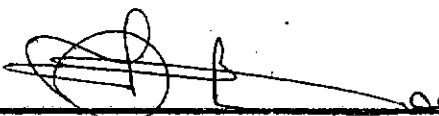
Registro de Imóveis - 2º O fício - desta comarca, com as seguintes divisas e confrontações: (Lote nº 197-Y): "Principiando do marco cravado à beira de uma estradinha limitando com o lote nº 198, pertencente a quem de direito; dêste, segue limitando com o mesmo lote já referido, acompanhando a estradinha rumo de 70º53' S.E., até o marco cravado aos 190,00 metros no ponto onde faz confluência com a estrada antiga de automóvel Rolândia-Arapongas; dêste, defletindo para a direita, acompanhando a estrada antiga de Rolândia-Arapongas, limitando com os lotes ns. 137-K, 137, 186-D e 186-C, todos de propriedade do sr. Mário Coelho Aguiar, até o marco cravado aos 1.005,00 metros na margem da estrada antiga de automóvel Rolândia-Arapongas; dêste, limitando com o lote pertencente aos Irmãos Kague, em rumo de 64º40' N.O., com 51 metros vai ao marco cravado na beira da faixa de domínio do Departamento Estadual de Rodagem; dêste, em rumo de 25º20' N.E., segue acompanhando a estrada de rodagem, guardando sempre uma largura de 30,00 metros do eixo da mesma, até o marco cravado aos 972,00 metros, ponto inicial desta descrição".

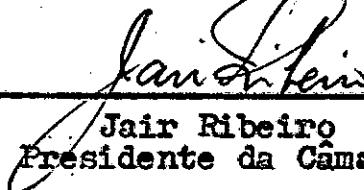
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a efetivação da presente desapropriação, abrindo-se, para tanto, o crédito especial no valor de Cr.\$90.500.000 (noventa milhões e quinhentos mil cruzeiros), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, para atender às despesas de execução desta lei.

Artigo 3º - Na forma e para os fins do art. 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a presente desapropriação é declarada de urgência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1966.-


Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara